



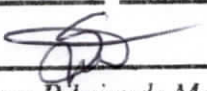
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 042/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

25/05/2021


Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS,
NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 6 DE JUNHO DE
2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, as recomendações da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) sobre a administração e aplicação das medidas sanitárias para evitar a transmissão da Covid-19, nas festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

CONSIDERANDO as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça de nº 07/2021, do MPPE, que intensifica a fiscalização das medidas de enfrentamento à COVID-19, no cumprimento das normas sanitárias e medidas não farmacológicas emanadas dos gestores, visando amenizar os efeitos danosos da disseminação do vírus Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece plano de convivência com a Covid-19 no Município e determina regras restritivas complementares.

Art. 2º No período compreendido entre **26 de maio e 6 de junho de 2021, fica proibido**, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

§ 1º Incluem-se na proibição do caput:

- I – escolas públicas e privadas, inclusive aulas de reforço escolar;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações, as casas de festas, as piscinas;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, inclusive academias;
- V – parques e praças;
- VI - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;
- VII - galerias comerciais.
- VIII – as atividades sociais presenciais, tais como, aniversários, batizados, casamentos e similares.
- IV – barbearias, salões de beleza e similares, podendo, contudo, os profissionais realizarem o serviço em domicílio.

§ 1º - Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar apenas por meio de entrega em domicílio, ou como ponto de coleta, na modalidade drive thru, definidos no Anexo Único, e **só poderão funcionar até as 22 h.**

§ 2º - Os estabelecimentos alimentares de rua, tais como espetinhos, batatinhas, pasteis, caldinhos e similares, poderão funcionar apenas por meio de entrega em domicílio, ou como ponto de coleta, na modalidade drive thru, definidos no Anexo Único, e **só poderão funcionar até as 22 h, proibida, contudo, a utilização de mesas e cadeiras.**

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

§ 3º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, inclusive nos finais de semana, para fins específicos de realização de atividades administrativas, serviços sociais e **celebrações religiosas, estas apenas de forma virtual, sem público.**

§ 4º Fica permitida, no município, atividades individuais de corridas e caminhadas desde que haja distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 3º Fica mantido os dias e horários das feiras livres no município, inclusive nos finais de semana.

Art. 4º Os **bancos de feira livres** deverão estar alocados a uma distância de 1 metro de um para o outro.

Art. 5º Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências, através das barreiras sanitárias.

Art. 6º Fica obrigado o uso de máscaras, de qualquer gênero, pelos feirantes detentores das bancas, para atendimento aos consumidores.

Art. 7º Os **feirantes** deverão realizar a limpeza e higienização das bancas e utensílios, com utilização de álcool e outros produtos de limpeza, mantendo o atendimento com distanciamento razoável.

Art. 8º Fica **antecipado o recesso escolar**, no período compreendido entre 27 de maio de 2021 até o dia 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. Fica a Secretária de Educação responsável por baixar Portaria, se necessário, para estabelecer e orientar procedimentos para a reorganização do cumprimento do calendário escolar do ano de 2021 da Rede Municipal de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus.

Art. 9º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste Decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

Art. 10 O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 11 Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico em vigor.

Art. 12 Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 14 O descumprimento das medidas sanitárias por parte do servidor público municipal (efetivo, contratado e comissionado), ou ainda, o servidor municipal que estiver com suspeita (síndrome gripal) ou testado positivo para covid 19 e descumpra o isolamento social previsto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente pelo artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 041/2021 de 18 de maio de 2021.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio de 2021.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

José Maria Leão de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

- X** - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI** - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII** - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII** - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV** - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV** - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI** - imprensa;
- XVII** - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII** - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

- XIX** - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX** - atividades de construção civil;
- XXI** - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII** - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIII** - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXIV**- casas de ração animal e petshops;
- XXV**- bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVI** - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVII** - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXVIII** - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXIX** - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXX** - lavanderias;
- XXXI**- prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

XXXII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXIII- restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIV- prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXV- lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade drive thru.

XXXVI- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXVII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXVIII- estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e

XXXIX – óticas.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO